

LEI Nº779/2025, CAMPINORTE 07 DE MAIO 2025.

Institui a semana de conscientização, valorização, e atenção as necessidades da pessoa idosa no município de Campinorte, e das outras providencias.

Faço saber que a Câmara Municipal de Campinorte/Go, aprova, eu, Prefeito Municipal Sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituída uma Semana da Conscientização, Valorização e Atenção às Necessidades da Pessoa Idosa, a ser comemorada anualmente no mês de outubro.

Art. 2º A Semana tem como objetivos:

- I - Promover a conscientização da sociedade sobre os direitos e necessidades das pessoas idosas;
- II - Valorizar a experiência e a contribuição das pessoas idosas na comunidade;
- III - Incentivar a criação de políticas públicas voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população idosa;
- IV - Estimular a participação ativa das pessoas idosas em atividades sociais, culturais e esportivas.

Art. 3º Durante a Semana, o Poder Público Municipal deverá promover:

- I – Rodas de conversas, experiências e seminários sobre direitos da pessoa idosa;
- II - Atividades culturais e recreativas voltadas para a terceira idade;
- III - Campanhas educativas sobre saúde e bem-estar do idoso;
- IV - Parcerias com entidades e organizações da sociedade civil para a realização de eventos.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições privadas, ONGs, associações e profissionais liberais para a realização das atividades previstas nesta lei.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Assistência Social em especial o (SCFV- para idosos), Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo, (antigo CCI) em conjunto com outras secretarias, será responsável pela organização e execução das atividades da semana de conscientização, valorização, e atenção as necessidades da pessoa idosa.

Parágrafo único: na ausência de iniciativa do poder público em realizar as ações estabelecidas pelos artigos anteriores, fica a iniciativa privada e o terceiro setor autorizado a realizar ações, a fim de garantir a continuidade desta política pública.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Campinorte-GO., aos 07 dias do mês de abril de 2025.

CLEOMAR MARTINS DE ARAÚJO
PREFEITO MUNICIPAL

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO
Certifico e dou fé que fiz Publicação
no placar desta Prefeitura Municipal
o presente documento." Art. 19, II C.F."
Campinorte, 08.105.12025
Secretário de Administração